

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Mensagem do Presidente da República nº 156, de 24 de abril de 2024</p> <p>DOU 1 Extra A de 24/4/2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, texto de projeto de lei complementar que "<i>Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e dá outras providências</i>".</p>
<p>Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>"Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE) e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023".</i></p> <p>Explicação: institui o SNAVE, a ser em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de ampliar a capacidade de as escolas promoverem ações de prevenção e resposta à violência em ambiente educacional. Nesse sentido, estabelece que o SNAVE atuará prioritariamente, na (I) produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar; (II) sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; (III) promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; (IV) prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas – <i>ou seja em que ocorreram episódios de violência extrema, definida pelo ataque intencional contra a vida das pessoas em ambiente educacional</i>; e (V) prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno – <i>a ser realizada nos termos do disposto na Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (PSE), instituída pela Lei nº 14.819/2024</i>. A adesão ao Sistema pelos entes federativos deverá ocorrer por ato conjunto dos titulares do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).</p> <p>Além disso, determina que a implementação do SNAVE será operacionalizada por meio das seguintes ações: (i) desenvolvimento de protocolo para atuação preventiva de ameaças de violência nas escolas; (ii) capacitação de profissionais de educação para atuação na prevenção e na resposta a emergências; (iii) capacitação de profissionais de educação para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas; (iv) orientação às escolas para a criação de planos de prevenção da violência e de respostas em caso de violência; (v) orientação às redes públicas de educação básica para implementação da Lei nº 13.935/2019 (<i>prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica</i>), e da Lei nº 13.185/2015 (<i>institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying</i>); (vi) identificação e monitoramento de ameaças às escolas; (vii) apoio e fortalecimento de rondas especializadas para prevenção e resposta à violência nas escolas; (viii) sistematização e divulgação de boas práticas de prevenção e de enfrentamento da violência nas escolas; e (ix) sistematização do registro de ocorrências de violência nas escolas.</p>

Prevê, ainda, que o MJSP poderá **atuar em conjunto** com outros órgãos e **entidades**, públicas e **privadas**, para o **desenvolvimento das ações** e **implementar outras ações** no âmbito do SNAVE. Para mais, estabelece que a **solução de informática** prevista pela [Lei nº 14.643/2023](#), poderá integrar o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social (**Sinesp**) de que trata a [Lei nº 13.675/2018](#), na forma de ato do MJSP.

Portaria SETEC/MEC nº 15, de 23 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui **Comissão Técnica** para elaborar **documento orientador** no âmbito da **Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede Certifica)**”.*

Explicação: institui a **Comissão Técnica** para elaboração do **documento orientador**, devendo: **(i)** colaborar na análise de dados e informações referentes ao **mundo do trabalho** que motivam e impactam a implantação da Rede Certifica; **(ii)** colaborar na discussão conceitual, metodológica e operacional referente à Rede Certifica; **(iii)** elaborar documento orientador para implantação da Rede Certifica; e **(iv)** formular modelos de documentos relacionados ao processo de certificação profissional. A Comissão será **composta** por membros da **SETEC/MEC**, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**Rede Federal**), e por representantes da **sociedade civil**, designados em ato específico do titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (**SETEC**).

Acórdão ANATEL nº 101, de 24 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Aprova a **prorrogação**, por 30 dias, do prazo para **apresentação** de comentários e sugestões à [Consulta Pública ANATEL nº 15/2024](#) (*guilhotina regulatória 2023-2024*).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.